

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001671/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026906/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46313.001229/2016-12
DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU, CNPJ n. 30.834.196/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO JOAQUIM DE SOUZA ;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Nova Iguaçu/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

São fixados os seguintes pisos salariais a partir de 1º de Janeiro de 2016:

- a) **R\$ 959,88 (Novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)** para o pessoal de secretaria, tesouraria e departamento de pessoal.
- b) **R\$ 941,76 (Novecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)** para os auxiliares de serviços gerais.
- c) **R\$ 947,81 (Novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos)** para os demais integrantes da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE CORREÇÃO SALARIAL**

O reajuste salarial dos auxiliares de administração escolar a partir de primeiro de janeiro de 2016 será de 11,28 % (onze vírgula vinte e oito por cento) sobre os salários legalmente devidos no mês de dezembro de 2015.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Adicional por tempo de serviço, pago sob a forma de quinquênio no valor de 5% (cinco por cento) do respectivo salário para cada 05 (cinco) anos de serviço.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Garantia de bolsa de estudo e matrícula e até completar o período letivo, mesmo em caso de demissão do auxiliar de administração escolar.

PARÁGRAFO 1º - Compreende-se ensino, para efeito desta cláusula, todos os cursos regulares ou não, inclusive os de extensão e aperfeiçoamento.

PARÁGRAFO 2º - Em continuidade a prática de longa duração é mantida o direito de bolsa de estudo e matrícula para os empregados e seus dependentes, que não se incorpora à remuneração para efeitos legais e fiscais, desde que atenda os seguintes requisitos:

Direito a, no máximo, duas bolsas para cada funcionário, sendo uma para o funcionário e outra para o dependente;

Que o funcionário tenha cumprido o prazo de carência de um ano de trabalho na instituição para usufruir deste benefício.

PARÁGRAFO 3º - Ficarão a juízo da comissão paritária, os casos em que:

houver solicitação da realização de mais um curso concomitantemente;

quando a solicitação de bolsa de estudo prevista no caput desta cláusula venha a exceder ao percentual de 25%(vinte e cinco por cento) das matrículas por turma;

o titular e/ou dependentes que ficarem reprovados no decorrer do curso;

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação de rescisão contratual firmados pelos Auxiliares de Administração Escolar com mais de 01 (um) ano de serviço, preferencialmente quando feitos com a assistência do Sindicato, darão como quitadas as parcelas especificadas no termo da rescisão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Concede-se 60 (sessenta) dias de aviso prévio ao auxiliar de administração escolar demitido sem justa causa, desde que tenha 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado ao empregador, respeitando-se a Lei 12.506 de 11/10/2011, publicada no DO de 13/10/2011.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - NORMAS PARA NOVA ADMISSÃO

É garantido ao empregado substituto, remuneração igual a do substituído.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem à aposentadoria, o Auxiliar de Administração Escolar não poderá ser demitido, salvo por justa causa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE APRENDIZ

Considera-se aprendiz o maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos, matriculado nas séries finais do ensino fundamental ou no ensino médio, ensino técnico-profissionalizante e superior, com vínculo estabelecido em contrato de aprendizagem.

PARÁGRAFO 1º - Consideram-se as atividades do aprendiz na escola como treinamento, orientação e adaptação ao mercado de trabalho.

PARÁGRAFO 2º - Aplicam-se aos aprendizes o previsto no art. 428 da C.L.T. e no Decreto nº 5598, de 01/12/2005, excetuadas as condições especiais mencionadas neste instrumento, por lhes serem mais favoráveis em conformidade com o disposto nos arts. 17 e 26, do referido Decreto.

PARÁGRAFO 3º - São condições mais favoráveis, ora estabelecidas neste instrumento:

I. A matrícula e frequência regular nos cursos de escolas públicas ou privadas devidamente autorizadas pelos órgãos próprios de ensino, mencionados no caput;

II. A duração do trabalho do aprendiz não excederá de 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;

III. O limite de horas previsto do parágrafo II poderá ser de até 8(oito) horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica;

IV. Aplicação do piso salarial previsto neste instrumento, proporcionalmente à duração semanal do trabalho;

V. Fornecimento de vale transporte para o cumprimento das obrigações de trabalho;

VI. Entendimento de ser considerado aprendiz o estagiário se satisfeitas as condições previstas neste instrumento e na legislação aplicável aos contratos de aprendizagem.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Tendo em vista as atuais perspectivas econômicas, os empregados da categoria profissional que estiverem prestando serviços na SESNI em 01 de dezembro de 2016, não poderão ser demitidos nos meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017, salvo por motivo socialmente justificável, além das justas causas previstas em lei.

PARÁGRAFO 1º - Serão consideradas dispensas socialmente justificáveis, para efeito desta cláusula, as decorrentes de fatores econômicos, financeiros e técnicos, de avaliação e julgamento exclusivo da Comissão Paritária formada pelas entidades convenientes que, pela forma arbitral, analisará cada caso isoladamente, por solicitação da SESNI, em um prazo máximo de 05(cinco) dias a contar do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO 2º - Se a decisão não for proferida no prazo de 15 (quinze) dias antes fixado, a SESNI poderá adotar as providências resilitórias, ficando sujeito, contudo, ao pagamento dos salários dos dias do empregado até 31 de janeiro de 2016, na hipótese de a decisão não vir a reconhecer o motivo alegado para a dispensa.

PARÁGRAFO 3º - A comissão paritária poderá estabelecer, em regime interno, os critérios para a avaliação da dispensa socialmente justificada, desde que aprovadas pela totalidade de seus membros.

PARÁGRAFO 4º - Para efeito da garantia prevista no caput desta cláusula, não serão considerados os termos de aviso prévio, contrato de experiência ou aprendizagem, bem como, não haverá presunção de fraude ou de dispensas obstativas da garantia, relativamente às dispensas dos empregados que se efetivarem ou que forem pré-avisados até 30 de novembro de 2016.

PARÁGRAFO 5º - É vedada a concessão de aviso prévio nos meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017 aos empregados que tiverem adquirido a garantia prevista no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO 6º - O empregado dispensado sem justa causa ou sem motivo socialmente justificável, nos meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017 que tiverem adquirido o direito à garantia, receberão, a título de indenização, o valor correspondente aos salários que lhes seriam devidos até 31 de janeiro de 2017.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DURAÇÃO E HORÁRIO

Em face da especificidade do trabalho dos vigias, fica permitida a jornada de trabalho em regime de plantões de 12x36 horas, respeitando-se a duração constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, assegurando-se também, as regras previstas para o repouso semanal e feriados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Poderá ser dispensado o acréscimo de salários, se o excesso de horas trabalhadas, desde que não ultrapasse 10 (dez) horas diárias, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Compensação esta, que deverá ser exercida no máximo em 90 (noventa) dias, nos termos da Lei 9601/98.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber no ato da rescisão contratual, as horas trabalhadas e não compensadas acrescidas em seu valor com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTA JUSTIFICADA

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o serviço ao auxiliar de administração escolar neste dia.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADAS ESPECIAIS (ESTUDANTES)

O empregado que esteja estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas ficará dispensado do trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que traga comunicação oficial 72 (setenta e duas) horas antes da realização das mesmas. A dispensa a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo provas ao mesmo dia, se limita a 20% (vinte por cento) do total dos empregados estudantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADAS ESPECIAS (MULHERES, MENORES)

O sistema de compensação do serviço de mulheres e dos menores a que se referem os artigos 413 e 374 da CLT, poderá ser adotado durante a vigência o presente acordo coletivo.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACESSO A RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A SESNI se obriga a fornecer ao SAAE-RJ, a relação nominal dos seus empregados auxiliares de administração escolar, com os respectivos endereços residenciais.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica mantida a comissão paritária integrada de até 06 (seis) representantes, sendo em números idênticos de representação da SESNI e do SAAE-RJ, com os seguintes objetivos:

- a) Orientar e fazer cumprir o presente acordo coletivo de trabalho;
- b) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação deste acordo coletivo de trabalho, inclusive fiscalizar;
- c) Estudar e propor soluções para os problemas e medidas de interesse das entidades convenentes, para melhorar aperfeiçoar o presente acordo coletivo de trabalho, admitindo-se até a realização de acordos aditivos;
- d) Analisar e apresentar subsídios às autoridades competentes, na elaboração de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual e municipal, dentro do interesse social;
- e) A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBJETIVO

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a SESNI e seus empregados, auxiliares de administração escolar.

PARÁGRAFO 1º - Considerando que a atividade-fim da SESNI é o ensino e a educação, integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional cujo cargo ou função exercido, não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares.

PARÁGRAFO 2º - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar as de: direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ ou treinador desportivo. Este último quando sua atuação não se caracterize como aula curricular.

PARÁGRAFO 3º - Inclui-se da mesma forma como função inerente a cargos e/ou função de auxiliar de administração escolar, o motorista escolar, não só pelas características especiais de sua prestação de serviço, como também, pela similitude das condições de vida oriunda do trabalho em comum em situação de emprego na mesma atividade econômica, artigo 511, Parágrafo 2º, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), a(s) categoria(s) dos **Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro**, com abrangência territorial em todo o Estado do Rio de Janeiro onde existirem campus da **Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu**.

HELIO JOAQUIM DE SOUZA
PRESIDENTE
ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU

ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - ATA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.